

INDÚSTRIA DO TABACO/CADEIA PRODUTIVA DO TABACO

Em parceria com o CETAB (Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde/FIOCRUZ)

http://observatoriotabaco.ensp.fiocruz.br/index.php/P%C3%A1gina_principal

Presidente do Conselho Consultivo do ETCO defende menos imposto sobre o cigarro

Everardo Maciel foi Secretário da Receita durante os dois governos de Fernando Henrique Cardoso

Em 1998, o então Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, autorizou a apreensão das embalagens de cigarros da Philip Morris destinadas à exportação por conterem menos de 20 cigarros. Também obrigou as fumageiras a inserir selos nas embalagens dos cigarros exportados, que não dispunham de controle, e retornavam pela fronteira como contrabando, ao contrário do produto vendido internamente. Maciel também orientou a Receita a investigar a Souza Cruz por crime de contrabando nas décadas de 80 e 90, considerado posteriormente prescrito.

Um ano após essas ações positivas de incremento da receita, e que estimularam a redução do tabagismo, Maciel foi alvo de ação do Ministério Público Federal por mudar o cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre cigarros, fazendo com que a União deixasse de arrecadar cerca de R\$ 500 milhões.

Segundo a Folha de São Paulo, Souza Cruz, Philip Morris, Sul América Tobacos e Cibahia foram citadas como réis na ação porque a “renúncia e a diminuição ilegal de tributos” seriam um fator de “enriquecimento ilícito”, segundo os procuradores.

A reestruturação dos impostos sobre o tabaco, reduzindo o preço ao consumidor, não impediu o crescimento do contrabando, fazendo com que Maciel solicitasse uma “ação mais enérgica” da Polícia Federal, e do Ministério Público Federal, segundo apurou a Folha de São Paulo, em 1999.

Hoje, passados mais de 20 anos, Everardo Maciel atua como consultor tributário, e ocupa, entre inúmeras funções, a presidência do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), entidade criada em 2003 para defender a concorrência empresarial legal.

Nesta função, vem investindo contra o que considera uma “supertaxação” sobre o tabaco por um modelo de imposto criado no século XVIII para “induzir condutas”, um disciplinador moral inibidor do consumo mundano, e cuja finalidade não mais se aplica ao século XXI.

Esses impostos são conhecidos no meio econômico por “sin taxes” ou “impostos sobre o pecado” por tributarem bens socialmente nocivos aos seres-humanos, como bebidas alcóolicas, tabaco, jogos de azar e a indústria da pornografia.

“Na prática, as pessoas não vão deixar de fumar. Essa não é a via correta para induzir essa conduta. As pessoas vão para o contrabando. Tributo não se presta a corrigir vício de ninguém”, é um dos argumentos utilizados por Maciel.

Em novo artigo, Maciel volta a advogar a redução do tributo sobre o cigarro como antídoto contra o contrabando.

“Tributação excessiva pode se revelar ineficaz, na perspectiva arrecadatória, e produzir efeitos perversos mais graves que a demanda que se pretende conter. É justamente o que ocorre com o comércio ilegal de cigarros no Brasil”, investe Maciel.

Em 1999, a redução do tributo não inibiu o contrabando e, hoje, como dirigente do Instituto ETCO, Everardo Maciel lidera um colegiado formado por executivos de diversos ramos de negócios, ex-agentes públicos da alta administração, além de um ex-presidente de uma indústria de cigarro. Abaixo, o artigo na íntegra.

IMPOSTO, O REMÉDIO E O VENENO

A função dos tributos não se limita à geração de receitas públicas, ainda que seja essa sua finalidade essencial. Eles podem ter, também, funções extrafiscais, sendo, frequentemente, utilizados para corrigir desigualdades, atrair investimentos, conter demandas, modificar condutas etc.

A utilização de tributos para regular condutas remete ao século 17. Os alvos preferenciais eram o jogo, o tabaco e a bebida, tributados pesadamente no âmbito do que se denominou “impostos do pecado” (sin taxes, em inglês).

Ao que parece, presumia-se, hipocritamente, que o pagamento de impostos redimiria o pecador ou ao menos conteria sua propensão ao pecado.

A verdade mais provável é que o olhar fiscal enxergou, naquelas bases imponíveis, um enorme potencial arrecadatário.

O filósofo escocês David Hume (1711 – 1776) ofereceu um lastro intelectual à tese. Reconhecia a natureza voluntária da prática do jogo e do consumo de tabaco e bebida, o que legitimaria sua tributação, mas advertia que a frugalidade desejada só se alcançaria se os impostos fossem “judiciosamente lançados”.

Em outras palavras, admitia que existem limites para esse tipo de tributação, que, se excessiva, iria promover o jogo clandestino e o comércio ilegal de tabaco e bebida.

Ainda que as teorias tributárias modernas tenham encontrado outros fundamentos, como externalidades negativas, foi preservado o tratamento proporcionalmente mais oneroso das bebidas e do tabaco e, quando legalmente permitido, do jogo. O risco, como advertia Hume, está no excesso.

Tributação excessiva pode se revelar ineficaz, na perspectiva arrecadatória, e produzir efeitos perversos mais graves que a demanda que se pretende conter. É justamente o que ocorre com o comércio ilegal de cigarros no Brasil.

O contrabando de cigarros aqui é ostensivo. Conhecem-se as marcas. Sabe-se a procedência. Em certas localidades já é igual ou superior aos cigarros comercializados legalmente. Mais grave: o contrabando é crescente.

Muitas causas explicam esse lamentável quadro. Na década de 1930, a ditadura de Getúlio Vargas, ao que consta como reparação pelas perdas infringidas na Guerra do Paraguai, concedeu àquele país um entreposto franco no Porto de Santos, por meio do qual ingressavam mercadorias, que seguiam em trânsito aduaneiro para onde hoje se localiza Ciudad del Este, imunes à inspeção pela aduana brasileira.

No governo de Juscelino Kubitschek, foi autorizado um segundo entreposto franco, no Porto de Paranaguá, o que estimulou a formação de uma cultura de comércio ilegal naquele país. Foi nesse

contexto que cresceu o contrabando de cigarro.

A fabricação de cigarros no Paraguai hoje é próspera, porque dispõe de margens generosas (lá a tributação corresponde a cerca de 20%, enquanto no Brasil chega a 71%) e de amplas possibilidades de contrabando através de nossas longas e desguarnecidas fronteiras.

Muito já se fez para enfrentar o contrabando de cigarros, a exemplo da adoção de alíquotas específicas, imposto de exportação nas saídas de tabaco in natura, contínuas ações de repressão.

Chegou-se até mesmo à celebração de acordo entre o Brasil e o Paraguai, para estimular investimentos e facultar fiscalização conjunta naquele país. O acordo, infelizmente, foi rejeitado no Senado paraguaio.

De tudo, podem ser extraídas algumas lições: a repressão e a vigilância nas fronteiras são indispensáveis, a cooperação internacional é crucial, mas nada disso será eficaz se não estiver associado a uma tributação capaz de neutralizar o comércio de cigarros contrabandeados.

Por mais virtuosas que sejam as intenções, estressar preços, quer pelo excesso de carga tributária, quer pela forma de incidência, faz apenas o jogo dos contrabandistas, que, sem nenhum escrúpulo, se associam ao tráfico de drogas e armas, e à lavagem de dinheiro.

Como ensina o pensador italiano Michelangelo Bovero: “o remédio pode ser pior que a doença. Medicina, em grego, é Phármakon. E seu primeiro significado é veneno”. É urgente uma revisão do modelo de tributação de cigarros no Brasil.

<https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/excesso-de-impostos-sobre-o-cigarro-podem-ser-veneno-diz-everardo-maciel/>
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi3108200021.htm>